



Número: **0021414-86.2014.8.15.2001**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **16ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **15/07/2014**

Valor da causa: **R\$ 124.000,00**

Assuntos: **Interpretação / Revisão de Contrato**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
TELMA MARIA DA SILVA (EXEQUENTE)		OTACILIO BATISTA DE SOUSA NETO (ADVOGADO)	
GM ENGENHARIA LIMITADA (EXECUTADO)		FRANCIS FREDIE CAMELO (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
59702 532	13/06/2022 15:01	<a href="#">Ato Ordinatório</a>	Ato Ordinatório



**PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA**  
**CARTÓRIO UNIFICADO CÍVEL DA CAPITAL**  
**FÓRUM CÍVEL DES. MÁRIO MOACYR PORTO**

Av. João Machado, 532, Centro, João Pessoa-PB - CEP: 58.013-520 - 3º andar

---

**PROCESSO Nº: 0021414-86.2014.8.15.2001**

---

**ATO ORDINATÓRIO**

*De acordo com o art.93 inciso XIV<sup>1</sup>, da Constituição Federal, e nos termos do art. 152 inciso VI, §1º do CPC<sup>2</sup>, bem assim o art. 203 § 4º do CPC<sup>3</sup>, que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração, c/c o provimento CGJ nº 04/2014, publicado em 01/08/2014. E considerando as prescrições do art. 308<sup>4</sup> do Código de Normas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça<sup>4</sup>, bem como em cumprimento as determinações constantes da portaria nº 002/2022 - JPA CUCIV, **procedo com:***

[x ] Intime-se a parte devedora para efetuar o pagamento das custas processuais finais (guia/cálculo anexo), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado, Protesto Judicial e inclusão no SerasaJud. João Pessoa-PB, em 13 de junho de 2022

**MARIANA RIAN ESPINOLA MANGUEIRA ZENAIDE NOBREGA**

*Analista/Técnico Judiciário*

---

<sup>1</sup> Art. 93. Lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o Estatuto da Magistratura, observados os seguintes princípios:  
XIV os servidores receberão delegação para a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

<sup>2</sup> Art. 152. Incumbe ao escrivão ou ao chefe de secretaria: VI - praticar, de ofício, os atos meramente ordinatórios. § 1º O juiz titular editará ato a fim de regulamentar a atribuição prevista  
n o i n c i s o V I .

<sup>3</sup> Art. 203. Os pronunciamentos do juiz consistirão em sentenças, decisões interlocutórias e despachos. § 4º Os atos meramente ordinatórios, como a juntada e a vista obrigatória, independem de despacho, devendo ser praticados de ofício pelo servidor e revistos pelo juiz quando necessário

<sup>4</sup> Art. 308. No processo de conhecimento ordinário, apresentada a contestação, o servidor intimará o autor para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, quando for arguida ilegitimidade ou ausência de responsabilidade pelo prejuízo invocado (art. 338, CPC), bem assim quando forem alegados fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do autor (art. 350, CPC), quando o réu alegar qualquer das matérias enumeradas no art. 337 do CPC e for apresentada reconvenção (arts. 351 e 343, § 1º, CPC).

